



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 06/2007

APROVADO EM SESSÃO
DE 08/10/2007

SÚMULA - Dispõe sobre a recomposição dos subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou nos termos do provimento nº 56/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos, do Poder Legislativo, do Município de Três Barras do Paraná, limitado a recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2006 a dezembro de 2006, limitado também ao índice concedido aos servidores municipais através da Lei Municipal nº 129/2006, conforme demonstrativo abaixo. Recomposição esta dos subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores.

§ Único - a recomposição monetária, terá como base os índices do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, assim especificado.

Mês	Índice
01/2006	0,38%
02/2006	0,23%
03/2006	0,27%
04/2006	0,12%
05/2006	0,13%
06/2006	-0,07%
07/2006	0,11%
08/2006	-0,02%
09/2006	0,16%
10/2006	0,43%
11/2006	0,42%
12/2006	0,62%
TOTAL	2,78%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de outubro de 2007.

João B. de Souza
João Batista de Souza
Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

RECEBIDO
Em 02/03/07

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

APROVADO EM SESSÃO
DE 19/03/07

PROJETO DE LEI Nº 237/07
Data 28/02/07

SÚMULA - Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, aprovou nos termos do provimento nº 56/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos, do Poder Executivo, do Município de Três Barras do Paraná, limitado a recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2006 a dezembro de 2006, limitado também ao índice concedido aos servidores municipais através da lei Municipal nº 129/06, conforme demonstrativo abaixo. Recomposição está dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais.

§ Único - a recomposição monetária, terá como base os índices do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, assim especificado.

Mês	Índice
01/06	0,38%
02/06	0,23%
03/06	0,27%
04/06	0,12%
05/06	0,13%
06/06	- 0,07%
07/06	0,11%
08/06	-0,02%
09/06	0,16%
10/06	0,43%
11/06	0,42%
12/06	0,62%
Total	2,78%

Art. 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 28 de fevereiro de 2006.

Valdir Bernardino Martinazzo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 157/2006
27/06/2006

PUBLICADO EM	
Jornal:	O PARANÁ
Página:	40
Edição:	9068
Assin Responsável	

SÚMULA – Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2005, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E EU, VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

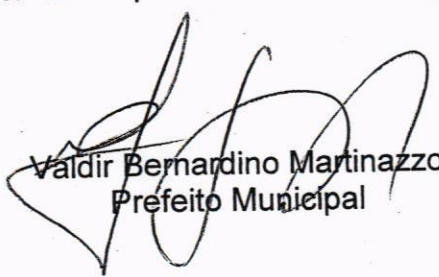
Art. 1º. Fica estabelecido a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Três Barras do Paraná, limitado a recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2005 a dezembro de 2005, conforme demonstrativo abaixo, recomposição está dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

§ Único - a recomposição monetária, terá como base os índices do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, assim especificado.

Mês	Índice
01/05	0,57%
02/05	0,44%
03/05	0,73%
04/05	0,91%
05/05	0,70%
06/05	- 0,11%
07/05	0,03%
08/05	0,00%
09/05	0,15%
10/05	0,58%
11/05	0,54%
12/05	0,40%
Total	4,94%

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 49/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de Junho de 2006.


Valdir Bernardino Martinazzo
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 06/07 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **DANILO OENNING, ANTENOR CARLOS DA MOTTA e PAULO ROSSI**, reuniram-se em data de 08 / 10 / 07 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 06/07** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 08 / 10 / 07.


DANILO OENNING
Presidente


ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Secretário


PAULO ROSSI
Membro